

**ConAsJur 43/2022.**

## **CONTRATO DE COMPRA E VENDA**

Contrato que entre si celebram, de um lado, a CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA CANDELÁRIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.363.995/0001-37, com sede administrativa na Rua São Pedro, nº 27, Centro, Município de Nova Candelária/RS, neste ato representado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, Sr. Vorlei Rannow, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 938.761.220-15 e RG sob o nº 9076748781, expedido pela SJS/RS, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa NATAN JARDEL VIANNA 03415187004 ME, inscrita no CNPJ sob o nº 39.740.074/0001-08, com sede na Travessa “C”, nº 75, Centro, Município de Tucunduva/RS, neste ato representada pelo Sr. Natan Jardel Vianna, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 034.151.870-04, RG sob o nº 6116113066, expedido pela SSP/RS, residente e domiciliado no Município de Tucunduva/RS, doravante denominada CONTRATADA, tem justo e contratado as seguintes cláusulas contratuais:

### **Cláusula Primeira – Do Objeto**

A CONTRATADA obriga-se por este e pela melhor forma, a vender ao CONTRATANTE, os seguintes itens:

Item	Qtde	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Total
001	5,00	UN	3085 - MICROFONE SEM FIO DUPLO SISTEMA, UMA BASE DOIS BOTÕES		1.100,00000	5.500,00
002	2,00	UN	260 - RÉGUA PARA LIGAÇÃO DE FONTES.		80,00000	160,00
003	9,00	UN	9438 - PEDESTAL PARA MICROFONE SEM FIO.		250,00000	2.250,00
004	1,00	UN	5317 - SERVIÇO INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA.		600,00000	600,00
					<b>Total</b>	<b>8.510,00</b>

### **Cláusula Segunda – Da Execução**

A execução do presente contrato abrange o fornecimento do objeto descrito na cláusula anterior, pelo vencedor da licitação na modalidade Dispensa de Licitação 07/2022, sendo admitida possíveis supressões ou acréscimos de acordo com o art. 65, II, § 1º da Federal Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

### **Cláusula Terceira – Do Preço**

O preço ajustado entre as partes é de R\$8.510,00 (oito mil, quinhentos e dez reais), pelo objeto descrito na Cláusula Primeira, constante na proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

### **Cláusula Quarta – Do Pagamento**

O pagamento será efetuado contra empenho, em até 20 (dez) dias após a entrega dos itens e mediante apresentação nota fiscal, devidamente visada pelo representante da CONTRANTE. Nas Notas Fiscais emitidas deverá constar referência ao Processo de Dispensa de Licitação 07/2022 e ao ConAsJur 43/2022.

### **Cláusula Quinta – Do Prazo, Forma de Execução, Vigência e Garantia**

Os produtos deverão ser entregues pela CONTRATADA junto à Câmara de Vereadores de Nova Candelária/RS, em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE, após emissão de Ordem de Fornecimento, sujeitos à conferência, sob pena de devolução. Os materiais deverão ser entregues adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte.

Quando a entrega for após o prazo estipulado pelo CONTRATANTE, os prazos de pagamento serão postergados na proporção dos dias de atraso.

O prazo de duração do contrato será até a data de 31 de dezembro de 2022, a contar da data de sua assinatura.

A garantia mínima dos equipamentos deverá ser de 12 (doze) meses.

### **Cláusula Sexta – Dos Direitos e Obrigações**

#### **1 – Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

#### **2 – Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os materiais instalados e em pleno funcionamento;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do presente contrato;
- d) substituir os materiais que porventura não atendam às especificações, no prazo fixado pelo Fiscal, sob pena de sanções cabíveis.

### **Cláusula Sétima – Da Rescisão**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração Pública nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;

      b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública;

      c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pelo CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

### **Cláusula Oitava – Das Penalidades e Da Multa**

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do certame ou de CONTRATANTE, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- b) deixar de substituir o produto que eventualmente não atender o solicitado: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado inexecução contratual: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 01 (um) ano, além de multa moratória de 2% (dois por cento) por dia até o limite de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação assumida;
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o total da obrigação assumida;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.

As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

As multas previstas são de natureza não compensatória, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, sendo que eventual pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais perdas, danos e prejuízos que seu ato venha acarretar ao CONTRATANTE.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração Pública enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATANTE em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, em razão deste contrato ou outra relação.

#### **Cláusula Nona – Da Dotação Orçamentária**

O CONTRATANTE servir-se-á das seguintes dotações orçamentárias para liquidação das despesas geradas a partir do presente contrato: 1,001 (Reaparelhamento da Câmara Municipal), despesa 449052 (Equipamentos e Material Permanente) e 2,001 (Manutenção das Atividades do Poder Legislativo), despesa 339030 (Material de Consumo).

#### **Cláusula Décima – Da Licitação**

O presente contrato se vincula ao Processo de Dispensa de Licitação 07/2022, motivado no art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

### **Cláusula Décima Primeira – Do Fiscal**

A Sra. Rejane Erthal Bruinsma, Secretária da Câmara de Vereadores de Nova Candelária/RS, realizará a fiscalização do presente contrato.

### **Cláusula Décima Segunda – Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Três de Maio/RS em detrimento a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, tudo na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais, para que surta seus imediatos e legais efeitos.

Nova Candelária/RS, 06 de abril de 2022.

Vorlei Rannow  
Presidente da CMVNC  
CONTRATANTE

Natan Jardel Vianna  
NATAN JARDEL VIANNA 03415187004 ME  
CONTRATADA

### **Testemunhas**

Mônica Elisa Scherer  
CPF: 011.326.980-30

Fabio Rodrigo Lawall  
CPF: 011.326.980-30

Márcio Cristiano Feyh  
Gestor de Contratos  
CPF: 943.202.920-49

Rejane Erthal Bruinsma  
Fiscal  
CPF: 895.514.860-72